

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## LEI Nº 192/97

### **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO PARA O PERÍODO DE 1998 A 2001**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - O Plano Plurianual de Investimentos de Vila Pavão - ES, para o período de 1998 a 2001, constituídos pelos anexos desta lei, será executado nos termos de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual

Art 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observado as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal

I - Instituir o Programa de Assistência ao Menor Desamparado, com o fim de dar-lhe o amparo necessário, bem como proporcionar-lhe condições para se tornar um cidadão útil a sociedade,

II - Garantir o direito ao acesso ao Programa de Habitação a população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria,

III - Garantir melhores condições de trabalho aos Servidores Municipais,

IV - garantir aumentos substanciais na arrecadação dos Tributos Municipais,

V - Garantir aos alunos das Escolas Municipais, melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo,

VI - Criar condições para desenvolvimento socio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda,

VII - Realizar campanhas para solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio,

VIII - Realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os efeitos da fome

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

Art 3º - O Poder Executivo esta autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetos, as ações e as metas programadas para o periodo por ele abrangido

Art 4º - Integram-se para todos os efeitos legais a presente Lei, os anexos onde estão definidas as prioridades de cada exercicio

Art 5º - Os investimentos que porventura não forem realizados dentro do exercicio estabelecido nesta Lei, poderão ser realizados no exercicio subsequente

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espirito santo, aos dezenove dias do mês de dezembro de mil e novecentos e noventa e sete

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
PREFEITO MUNICIPAL